



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.305/2020

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), para o mês de Janeiro 2020 e de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de Fevereiro 2020, ficarem com seus vencimentos abaixo desse teto, terão seus vencimento reajustados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de **01 de janeiro de 2020**, o valor de **R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)** e a partir de **1º de Fevereiro 2020** o valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.


Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos: os ativos efetivos, estatutários ou celetista, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, que percebam atualmente vencimento inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber a partir de **01 de janeiro de 2020**, o valor de **R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)** e a partir de **1º de Fevereiro 2020** o valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 21 de Fevereiro de 2020.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
PREFEITO.